

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 01/97
DATA:03/01/97

Súmula - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de GOIOXIM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Goioxim é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

- 1 - Conselhos Municipais e Comissões Especiais a eles vinculadas.

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

- 1 - Secretaria Executiva;
- 2 - Assessoria Jurídica;

III - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Secretaria de Administração;
- 2 - Secretaria de Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 3 - Secretaria de Saúde;
- 4 - Secretaria de Assistência Social;
- 5 - Secretaria Viação, Obras e Desenvolvimento.

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Da Secretaria Executiva

Artigo 2º - A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal, coordenar as ações dos demais órgãos componentes da administração, prestar assistência pessoal ao Prefeito e fazer as relações públicas do Governo Municipal.

Da Assessoria Jurídica

Artigo 3º- À Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, processos de licitação ou a sua dispensa ou inexibibilidade e outros atos jurídicos; e ainda, quando solicitada elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Da Secretaria de Administração

Artigo 4º - À **Secretaria** de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tomamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral. Incumbe ainda a Secretaria de Administração prestar assessoria ao Prefeito Municipal e executar as tarefas relativas aos procedimentos para a efetivação das compras do Executivo Municipal, assim como zelar pelo cumprimento das normas legais relacionadas às licitações públicas, administrar o edifício sede da Prefeitura e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 5º - A **Secretaria** de Administração é constituído dos seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Administração Geral;
- 2 - Departamento de Recursos Humanos;
- 3 - Departamento de Material e Patrimônio;
- 4 - Departamento de Licitação e Compras.

Artigo 6º - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente à **Secretaria** de Administração.

Da Secretaria de Finanças

Artigo 7º - A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais ao recebimentos, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, e enquanto não criado órgão específico de Planejamento, coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura, prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Artigo 8º - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Receita;
- 2 - Departamento de Contabilidade e Controle Interno.

Da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Artigo 9º - À **Secretaria** de Agricultura e Meio Ambiente incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizado e fiscalizador do abastecimento da população, na defesa do meio ambiente e preservação de mananciais e recursos naturais.

Artigo 10 - A **Secretaria** de Agricultura e Desenvolvimento compõem-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Extensão Rural;
- 2 - Departamento de Preservação Ambiental.

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 11 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto clarista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 12 - A Secretaria de Educação Cultura e Esportes compreende os seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Educação e Cultura;
- 2 - Departamento de Esportes.

Da Secretaria de Saúde

Artigo 13 - À Secretaria de Saúde incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica a população do Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; promover o atendimento na área de saúde a pessoas carentes de recursos e coordenar a política municipal relacionada ao setor de saúde e ainda a integração ao Sistema Único de Saúde e outras atividades relacionadas ao setor.

Da Secretaria de Assistência Social

Artigo 14 - À Secretaria de Assistência Social compete o exercício das atividades do Município relacionadas à Assistência Social em geral, assistência à maternidade e infância, à velhice, e à assistência comunitária; a coordenação da política de atendimento ao menor e adolescente e ainda o assistência às pessoas carentes de recursos no âmbito da competência do Município.

Da Secretaria de Viação, Obras e Desenvolvimento

Artigo 15 - À Secretaria de Viação, Obras e Desenvolvimento incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade; efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais. Compete ainda ao Secretaria o desempenho das atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial, de prestação de serviços e exploração turística.

Artigo 16 - À Secretaria de Viação, Obras e Desenvolvimento, compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Obras, Urbanismo e Desenvolvimento
- 2 - Departamento de Viação

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 17 - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Artigo 18 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;
- III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;
- VI - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 19 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPITULO IV

Da Implantação da Estrutura

Artigo 20 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPITULO V

Do Regimento Interno

Artigo 21 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Goioxim será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 22 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo

também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 23 - O Prefeito Municipal poderá alterar, completar ou suprimir a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 24 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 25 - Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 26 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 27 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretario serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretario.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - São provisoriamente criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

Número	Denominação	Símbolo
01	Secretario Executivo	C-1
01	Assessor Jurídico	C-2
07	Secretario Municipal	C-2
06	Chefe de Departamento	C-3
05	Assessor Administrativo	C-4
05	Assistente Administrativo	C-5
03	Assistente Administrativo	C-6

Parágrafo Único - Os servidores designados para o exercício dos cargos em comissão criados por esta lei serão subordinados ao regime jurídico estatutário consoante o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cantagalo, enquanto não for editada a legislação própria do Município de Goioxim.

Artigo 29 - É fixada a seguinte tabela de vencimentos para vigência em janeiro de 1997:

Símbolo	Valor
C-1	R\$ 1.400,00
C-2	R\$ 1.000,00
C-3	R\$ 600,00
C-4	R\$ 400,00
C-5	R\$ 250,00
C-6	R\$ 150,00

Artigo 30 - Com a finalidade de se evitar a paralização de serviços essenciais a comunidade, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a contratação por tempo determinado nos termos do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição

Federal, de servidores destinados às áreas de educação, saúde e outros serviços públicos essenciais.

Artigo 31 - A contratação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a aplicação de teste seletivo e terá duração não superior a um ano, permitida a recontração por mais um período idêntico.

Artigo 32 - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Convênios ou Termos de Ajuste com órgãos governamentais visando a implantação da infraestrutura administrativa do Município de Goioxim, bem como aqueles que objetivem a melhoria de obras e serviços públicos de competência do Município e por consequência, beneficiem a comunidade.

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 03 de janeiro de 1997.


LUIZ RAVANELO NETTO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Renald L. Regino
DATA 11 / 01 / 97 FLS. 7

PUBLICADO

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Estima - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de GOIOXIM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Goioxim é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos Colegiados de Assessoramento:
 - 1 - Conselho Municipal e Comissões Especiais e elas vinculadas.
- II - Órgãos de Assessoramento Direto:
 - 1 - Secretaria Executiva;
 - 2 - Assessoria Jurídica;
- III - Órgãos Auxiliares:
 - 1 - Secretaria de Administração;
 - 2 - Secretaria de Finanças.
- IV - Órgãos de Administração Específica:
 - 1 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 - 2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
 - 3 - Secretaria de Saúde;
 - 4 - Secretaria de Assistência Social;
 - 5 - Secretaria Viação, Obras e Desenvolvimento.

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Da Secretaria Executiva

Artigo 2º - A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos de administração pública municipal; executar as ações dos demais órgãos componentes da administração; prestar assistência pessoal ao Prefeito e fazer as relações públicas do Governo Municipal.

Da Assessoria Jurídica

Artigo 3º - A Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; proferir pareceres; emitir pareceres sobre questões jurídicas; minutas de contratos, processos de licitação ou a sua dispensa ou inabilitação e outros atos jurídicos; e ainda, quando solicitada elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança mista ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações análogas ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Da Secretaria de Administração

Artigo 4º - A Secretaria de Administração incumbir executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, à aquisição, guarda e distribuição de material; ao transporte, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e inventários; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral. Incumbir ainda a Secretaria de Administração prestar assessoria ao Prefeito Municipal e executar as tarefas relativas aos procedimentos para a ativação das empresas do Executivo Municipal, assim como prestar pelo cumprimento das normas legais relacionadas às licitações públicas, administrar o edifício sede da Prefeitura e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a aprovação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacionar com ato praticado diretamente pela autoridade;
- II - quando se enquadrar simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito; ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquadrar, precisamente, na de nenhum deles;
- III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;
- VI - quando para rescisão de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em procedimento de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 19 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de agilizar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - toda e assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:
 - a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;
 - b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no posto mais próximo aquela em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá encusar-se de decidir, protelando por qualquer forma e seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos de administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Artigo 20 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compo foram sendo implantados, segundo as conveniências de administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência de órgãos;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 21 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Goioxim será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - Constará do regimento interno:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações de modo que se evitem desperdícios desnecessários interloqu coasteiros;
- III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 22 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Estabelece-se a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 2º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 3º - O valor fixado para a arrecadação financeira pelo Município de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 4º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 5º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 6º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 7º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 8º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 10º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 11º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 13º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 14º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 15º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 16º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 17º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 18º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 19º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 20º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de: Transferenci

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos Transferenci